ConAsJur 45/2022.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.363.995/0001-37, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 27, Centro, Município de Nova Candelária/RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Vorlei Rannow, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.761.220-15 e RG sob o nº 9076748781, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa DE CESARO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 91.288.050/0001-71, com sede na Rua Hugo Lisboa, nº 626, Bairro Petrópolis, Município de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sr. Everton de Cesaro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 225.725.890-87, RG sob o nº 9001345843, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se por este e pela melhor forma, a vender ao CONTRATANTE, 02un galerias em ACM preto brilho, com estrutura metálica para fixação, sendo um com 22 (vinte duas) fotos de Presidentes coloridas digital UV em ACM escovado e rodapé conjunto e o outro com 06 (seis) galerias de legislatura com fotos em digital UV no ACM escovado. Ambos com placa de identificação “Galeria de Presidentes” e “Galeria dos Vereadores” e brasões do Município e do Estado em digital UV.

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente contrato abrange o fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior, pelo vencedor da licitação na modalidade Dispensa de Licitação 08/2022, sendo admitida possíveis supressões ou acréscimos de acordo com o art. 65, II, § 1º da Federal Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço ajustado entre as partes é de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 20 (dez) dias após a entrega dos itens e mediante apresentação nota fiscal, devidamente visada pelo representante da CONTRANTE. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar referência ao Processo de Dispensa de Licitação 08/2022 e ao ConAsJur 45/2022.

Cláusula Quinta – Do Prazo, Forma de Execução, Vigência e Garantia

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA junto à Câmara de Vereadores de Nova Candelária/RS, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, após emissão de Ordem de Fornecimento, sujeitos à conferência, sob pena de devolução. Os materiais deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

Quando a entrega for após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os prazos de pagamento serão postergados na proporção dos dias de atraso.

O prazo de duração do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

A garantia mínima dos itens descritos na Cláusula Primeira deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais instalados e em pleno funcionamento;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

d) substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, no prazo fixado pelo Fiscal, sob pena de sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Da Multa

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;

b) deixar de substituir o produto que eventualmente não atender o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, além de multa moratória de 2% (dois por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação assumida;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o total da obrigação assumida;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

As multas previstas são de natureza não compensatória, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sendo que eventual pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas, danos e prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, em razão deste contrato ou outra relação.

Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária

O CONTRATANTE servir-se-á das seguintes dotações orçamentárias para liquidação das despesas geradas a partir do presente contrato: 1,001 (Reaparelhamento da Câmara Municipal), despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente).

Cláusula Décima – Da Licitação

O presente contrato é Dispensável de Licitação motivado no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme o Processo de Dispensa de Licitação 08/2022.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal

A Sra. Rejane Erthal Bruinsma, Secretária da Câmara de Vereadores de Nova Candelária/RS, realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária/RS, 18 de abril de 2022.

Vorlei Rannow
Presidente da CMVNC
CONTRATANTE

Everton de Cesaro
DE CESARO & CIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas

Mônica Elisa Scherer
CPF: 011.326.980-30

Fabio Rodrigo Lawall
CPF: 011.326.980-30

Márcio Cristiano Feyh
Gestor de Contratos
CPF: 943.202.920-49

Rejane Erthal Bruinsma
Fiscal
CPF: 895.514.860-72